



# PREFEITURA MUNICIPAL DE São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

## TERMO COLABORAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO - APAE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste Município, **CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador municipal, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Prestes, nº 851, Centro, em São Miguel Arcanjo-SP, e de outro lado o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel Arcanjo - APAE** (Organização da Sociedade Civil), com sede e foro na cidade de São Miguel Arcanjo-SP, na Rua Benedito Nunes Rato, nº40, CNPJ/MF o nº 50.787.688/0001-70, doravante denominado **OSC**, representada por seu **Presidente, Sr. Rubens Antonio Pereira**, brasileiro, casado, corretor de seguros, RG nº 19.931.863 SSP/SP, CPF/MF nº 072.727.868-17, com domicílio na Rua Siqueira Campos, nº 876, Centro, em São Miguel Arcanjo-SP, eleito na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 2019, e empossado em 02 de janeiro de 2020, com mandato até 31 de dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Instrução nº 01/2020 TCE/SP, autorizada pela Lei nº 4.910, de 24 de janeiro de 2023 e Plano de Trabalho mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa do chamamento público, conforme parecer jurídico datado de 01 de fevereiro de 2023, tem por objeto o Serviço qualificado e articular ações de integração atuando nas áreas da saúde, assistência social, convivência e fortalecimento de vínculos para 110 usuários, em atendimentos de caráter ambulatorial, escolar, familiar, social, de trabalho, de lazer e outros espaços de vivência ao usuário encaminhado pela rede municipal e estadual, com atividades realizadas através de oficinas de arte, trabalhos manuais, práticas sustentáveis, culinária, plantio, colheita, música, estímulos sensoriais, atividade física, atividades de vida diária e prática, socioassistenciais, socioeducativas e socioculturais, proporcionando aos usuários e suas famílias melhor qualidade de vida, com profissionais especializados: Pedagogas, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo..

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

**I – DO MUNICÍPIO:**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
competete:**

- a) emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de acompanhamento que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) realizar, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do **MUNICÍPIO**;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o **MUNICÍPIO**, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do **MUNICÍPIO** aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** - Haverá REPASSE de recursos financeiros para a execução do presente Acordo de Colaboração, no valor de **R\$ 210.173,43 (duzentos e dez mil, cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes no Orçamento Vigente, conforme demonstrativo

#### 3.2. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO

**3.2.1.** A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a transferência dos recursos, nos valores e datas conforme Cronograma de Desembolso, descritos no quadro a seguir:

FONTE	RECURSO	VALOR/MENSAL	ANUAL	FORMA DE PAGAMENTO
01	Municipal	R\$ 14.684,42	R\$ 175.781,09	MENSAL
02	Estadual	CFE LIBERAÇÃO	R\$ 16.843,20	CFE LIBERAÇÃO
05	Federal	CFE LIBERAÇÃO	R\$ 17.549,14	CFE LIBERAÇÃO
<b>TOTAL .....</b>				<b>R\$ 210.173,43</b>

**3.2.2** - O valor de **R\$ 210.173,43 (duzentos e dez mil, cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos)** destinado para atender a proposta prevista no plano de trabalho será transferido pela Prefeitura Municipal do Município de São Miguel Arcanjo, na forma e condições prevista.

#### 3.3. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**FONTE 01 – Tesouro Municipal R\$ 175.781,09** (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo.

Fonte 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Municipal	14.648,47	14.648,42	14.648,42	14.648,42	14.648,42	14.648,42
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	14.648,42	14.648,42	14.648,42	14.648,42	14.648,42	14.648,42

Conta Corrente 285-2	Banco 001	Agência 2652-2	Praça de Pagamento São Miguel Arcanjo
-------------------------	--------------	-------------------	--

#### 3.4. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Fonte 05 – Federal R\$ 17.549,14** (dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quatorze centavos), conforme demonstrativo abaixo

Fonte 05	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Federal	1.462,44	1.462,44	1.462,44	1.462,44	1.462,44	1.462,44
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	1.462,44	1.462,44	1.462,44	1.462,44	1.462,44	1.462,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

<b>Conta Corrente</b> 718-8	<b>Banco</b> 001	<b>Agência</b> 2652-2	<b>Praça de Pagamento</b> São Miguel Arcanjo
--------------------------------	---------------------	--------------------------	---

### 3.5. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Fonte 02 R\$ 16.843,20**(Dezesseis mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Fonte 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>Estadual</b>	1.403,60	1.403,60	1.403,60	1.403,60	1.403,60	1.403,60
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	1.403,60	1.403,60	1.403,60	1.403,60	1.403,60	1.403,60

<b>Conta Corrente</b> 14.613-7	<b>Banco</b> 001	<b>Agência</b> 2652-2	<b>Praça de Pagamento</b> São Miguel Arcanjo
-----------------------------------	---------------------	--------------------------	---

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.

**4.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**4.3** – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

### CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;



**IV** - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**5.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO**

**6.1** - A prestação de contas da colaboração apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, deverá obedecer ao disposto no Artigo 180, incisos XIII e XIV, Instrução nº 01/2020 - TCESP., a saber:

**I** - até o 10 (decimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e exigir da OSC, para os ajustes demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10.

**Art. 181.** Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes:

**II** - até 90 (noventa) após o encerramento do ano civil, apresentar demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos exigidos pelo artigo 181 da Instrução nº01/2020 – TCESP (vide abaixo)

**III** - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela

**IV** - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**V** - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração conforme modelo contido no Anexo RP10;

**VI** - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**VII** - comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

**VIII** - demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

**IX** - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**X** - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

**XI** - declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**XII** - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**§ 1º** Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, vinculados ao ajuste selecionado, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor.

**§ 2º** Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão conessor

**I** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**II** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

**III** - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

**6.2** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

**I** – do relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**6.3** – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**6.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;

**6.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**6.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o lfes possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao **MUNICÍPIO**, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**6.7** – O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**6.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho acordado no Termo de Colaboração.

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**6.9** - O MUNICÍPIO responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**6.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**6.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**7.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.



**7.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação do setor competente do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**7.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**8.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são facultadas a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**8.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**8.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**8.4** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente termo de colaboração poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

**10.1** - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Estado de São Paulo, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO, de conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Comarca de São Miguel Arcanjo/SP sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** – Os casos omissos neste termo, aplique se as normas que regulamentam a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**12.3** - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo, 01 de fevereiro de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**  
**Rubens Antonio Pereira**  
**Presidente**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_